

PROJETO DE LEI Nº 2.294, DE 2020, DO SR. CARLOS CHIODINI

Dispõe sobre a flexibilização de regras e normas técnicas e operacionais relativizando as exigências previstas na Lei 6.360/76, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, bem como demais normas técnicas da ANVISA para fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período da pandemia do COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO

Adiciona-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Substitutivo apresentado do PL nº 2.294, de 2020:

“_____ Os laboratórios e produtores dos equipamentos médicos de que trata esta Lei, instituídos ou controlados pelo Poder Público, estão isentos do pagamento da taxa de vigilância sanitária correspondente, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública provocado pelo COVID-19.”

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva beneficiar laboratórios e produtores vinculados a instituições públicas de pesquisa com vistas a isentá-los da taxa de vigilância sanitária prevista para a abertura de processo de autorização de fabricação e comercialização de equipamentos médicos, como os previstos nesta Lei, fundamentais para o tratamento das pessoas acometidas pelo coronavírus (Covid-19). Isso significa uma economia de recursos públicos destas instituições e um incentivo a mais para o desenvolvimento de equipamentos tão vitais neste momento de crise que ora vivemos.

Sala das Sessões, em de maio de 2020

Deputado Efraim Filho
DEM/PB





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Efraim Filho)

Dispõe sobre a flexibilização de regras e normas técnicas e operacionais relativizando as exigências previstas na Lei 6.360/76, na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015 e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 40, de 26 de agosto de 2015, bem como demais normas técnicas da ANVISA para fabricação e comercialização de ventiladores pulmonares durante o período da pandemia do COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD203665002900, nesta ordem:

- 1 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) *-(p_113862)
- 2 Dep. Luis Miranda (DEM/DF) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.